



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

OFÍCIO - MPA Nº 98/2024/ASPAR - MPA/MPA

Brasília, 02 de dezembro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900 Brasília-DF
E-mail: assessoria.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 4098/2024.

Senhor Primeiro Secretário,

Trata-se do **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 382(39087809)**, datado de 19 de novembro de 2024, que encaminha o **Requerimento de Informação nº 4098/2024 (38945765)** de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, por meio do qual solicita informações acerca das 79 mil pessoas, em 49 municípios do Amazonas, com direito a receber o auxílio extraordinário para os pescadores e pescadoras profissionais artesanais, beneficiários do seguro-desemprego do pescador artesanal (Seguro-defeso), nos termos do art. 1º da Lei 10.779, de 2003.

Nesse sentido, encaminhamos a Informação nº 31/2024/DEPOP-MPA/SNPA(39194033) elaborado pela Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - SNPA/MPA com a manifestação deste Ministério sobre o tema.

Em tempo, antecipamos os agradecimentos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ DE PAULA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/300dArquivoTerc=2837105>

Ministro da Pesca e Aquicultura

Anexo:

Despacho MPA 4693 (39269416)

Informação nº 31/2024/DEPOP-MPA/SNPA (39194033)



Documento assinado eletronicamente por **André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 09/12/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39293942** e o código CRC **A2D1EB1F**.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA - Edifício Sohest Brasília/DF - Térreo - Bairro SIG - Quadra 02, lotes 530 a 560 -

Telefone: 3218-3896 - CEP 70610-420 Brasília/DF

Referência: Processo nº 00350.091226/2024-17

SEI nº 39293942



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/GodArquivoTerc=2837105>



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL

DESPACHO - MPA

Processo nº 00350.091226/2024-17

Interessado: ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIV
Deputado Capitão Alberto Neto

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos -ASPAR,

Em atenção ao Despacho - MPA 371 (38945856) que apresenta **Requerimento de Informação nº 4098/2024 (38945765)** de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, por meio do qual solicita informações acerca das 79 mil pessoas, em 49 municípios do Amazonas, com direito a receber o auxílio extraordinário para os pescadores e pescadoras profissionais artesanais, beneficiários do seguro-desemprego do pescador artesanal (Seguro-defeso), nos termos do art. 1º da Lei 10.779, de 2003.

Dessa forma, restituímos os autos contendo manifestação da área técnica desta Secretaria Nacional através da Informação 31 (39194033), para os devidos encaminhamentos e providências que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO

Secretário

Secretaria Nacional de Pesca Artesanal

Ministério da Pesca e Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO, Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal**, em 02/12/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39269416** e o código CRC **9F300915**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2837105>

Despacho - MPA 4098 (38945765)

SEI 00350.091226/2024-17 / pg. 3

2837105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2837105>

Despacho - MP A 4055 (39269416)

SEI 00350.091226/2024-17 / pg. 4

2837105



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL
DEPARTAMENTO DE TERRITÓRIOS PESQUEIROS E ORDENAMENTO

Informação nº 31/2024/DEPOP - MPA/SNPA - MPA/MPA/MAPA

INTERESSADO: DEPUTADO CAPITÃO ALBERTO NETO

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 4098/2024 (38945765), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto

1. O Requerimento de Informação nº 4098/2024 (38945765), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, solicita informações acerca das 79 mil pessoas, em 49 municípios do Amazonas, com direito a receber o auxílio extraordinário para os pescadores e pescadoras profissionais artesanais, beneficiários do seguro desemprego do pescador artesanal (Seguro-Defeso), nos termos do art. 1º da Lei 10.779, de 2003.

2. Diante das perguntas realizadas, temos a informar o que segue:

a) Atualmente, quanto está sendo investido no auxílio extraordinário para os pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do seguro-desemprego do pescador artesanal (Seguro-Defeso) no Amazonas?

3. Primeiramente, cumpre informar que para a efetividade do pagamento do auxílio extraordinário, cada órgão ficou responsável por realizar uma ação, conforme estabelecido no §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.263, de 7 de outubro de 2024.

Art. 2º O Auxílio Extraordinário consiste no pagamento de parcela única no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), devido aos beneficiários de que trata o art. 1º que tiveram o benefício concedido até a data de publicação desta Medida Provisória referente ao período de defeso vigente ou imediatamente anterior.

§ 1º Para fins do pagamento do Auxílio Extraordinário, compete:

I - ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional encaminhar lista dos Municípios de que trata o art. 1º para o Ministério da Pesca e da Aquicultura, no prazo de cinco dias após a data de publicação desta Medida Provisória;

II - ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS emitir a relação de beneficiários do Seguro Defeso cadastrados nos Municípios indicados na lista de que trata o inciso I, no prazo de cinco dias, contado da data de recebimento da lista com a identificação dos Municípios;

III - à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev processar o pagamento do Auxílio Extraordinário; e

IV - ao Ministério da Pesca e da Aquicultura realizar o pagamento do Auxílio Extraordinário por meio da Caixa Econômica Federal, na forma de instrumento contratual específico a ser firmado entre as partes.

4. Sendo assim, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS encaminhou a relação dos beneficiários do Seguro Defeso cadastrados nos municípios da Região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou estiagem reconhecida pelo Poder Executivo federal, bem como, os municípios do estado do Amazonas, e a partir disso realizou-se o levantamento do recurso necessário a ser destinado. Desse modo, os 50 municípios contemplados pela Medida Provisória nº 1.263, de apresentaram 77.614 pescadores e pescadoras que são beneficiários do Seguro Defeso,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2837105>

Informação 31 (39194039) SER 00350.091226/2024-17 / pg. 5

2837105

portanto, para o estado do Amazonas foram investidos R\$ 219.181.936,00 (duzentos e dezenove milhões e cento e oitenta e um mil e novecentos e trinta e seis reais).

b) A falta de acesso adequado pode ter prejudicado muitos pescadores ao seguro. Sendo assim, quantos amazonenses ficaram sem receber?

5. Quanto ao não recebimento devido a falta de acesso, este Ministério não consegue disponibilizar essa informação, tendo em vista que o pagamento do Auxílio Extraordinário foi efetuado pela Caixa Econômica Federal por meio de conta poupança social digital, de abertura automática em nome do beneficiário, ou de outra conta em nome do beneficiário na mesma instituição financeira.

6. Por fim, estes são os esclarecimentos em resposta à solicitação apresentada e esta Secretaria Nacional de Pesca Artesanal permanece à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

SANDY EVELIN RODRIGUES LIMA

Coordenadora

Coordenação de Gestão Pesqueira

Departamento de Territórios Pesqueiros e Ordenamento

(assinado eletronicamente)

JOCEMAR TOMASINO MENDONÇA

Diretor

Departamento de Territórios Pesqueiros e Ordenamento



Documento assinado eletronicamente por **Sandy Evelin Rodrigues Lima, Coordenador(a) de Gestão Pesqueira**, em 28/11/2024, às 07:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOCEMAR TOMASINO MENDONÇA, Diretor (a)**, em 30/11/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39194033** e o código CRC **30EBC4A6**.

Referência: Processo nº 00350.091226/2024-17

SEI nº 39194033



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2837105>

Informação 31 (39194033) SEI 00350.091226/2024-17 / pg. 6

2837105